



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 17/04/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 93/2018

EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Presidente

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: **"Institui a Semana Municipal de Soltura de Animais Silvestres no município de Valinhos"**.

Retirado pelo autor em 07/08/18
Arquive-se.

JUSTIFICATIVA

Presidente

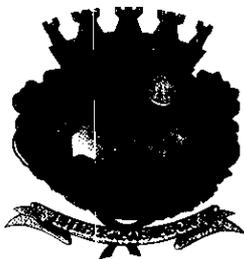
Apesar da previsão de lei que proíbe a comercialização e manutenção de animais silvestres em cativeiro, é rotineiro o recebimento de denúncias pela Guarda Ambiental Municipal da existência destes animais em residências no município sem a devida autorização do IBAMA, ou seja, de maneira ilegal.

Em muitas das ocorrências, fica claro que a prática do ilícito se dá por ignorância, razão pela qual se faz necessária a realização de eventos de conscientização à população, seja com eventos lúdicos, voltado às crianças, como também palestras, seminários, exposições de fotos, visando trazer ao conhecimento dos munícipes as consequências do tráfico ilegal de animais silvestres.

Além disso, o evento visa estimular os munícipes a realizar a entrega voluntária de animais silvestres mantidos em cativeiro, para sua posterior soltura em seus habitats, pela Guarda Ambiental Municipal.

Assim, o presente projeto visa, além de cessar a prática de ilícito penal, possibilita ao animal retornar ao seu meio natural, garantindo-lhe a proteção que a lei prevê.

A data escolhida, última semana de setembro, comemora o Dia Nacional da Fauna (22/09).



C.P.N.
Processo: 2157/18
Fls.: 02
Resp.: *(Signature)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Valinhos, 02 de abril de 2018.

César Rocha
Vereador - REDE

Nº do Processo: 2157/2018

Data: 17/04/2018

Projeto de Lei n.º 93/2018

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Institui a Semana Municipal de Soltura de animais Silvestres no município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 217/18
Fls. 03
Resp.
Jim

PROJETO DE LEI N.º /2018

Ementa: “Institui a Semana Municipal de Soltura de Animais Silvestres no Município de Valinhos”.

Autor: Vereador César Rocha

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador César Rocha, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Soltura de Animais Silvestres no Município de Valinhos, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Antes do evento será divulgada a possibilidade de entrega voluntária de animais silvestres mantidos em cativeiro, os quais serão encaminhados para CRAS (Centros de Reabilitação de Animais Silvestres) ou CETAS (Centros de Triagem de Animais Silvestres), visando identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e finalmente destinar esses animais providenciando sua posterior soltura pela Guarda Ambiental Municipal, em seus respectivos habitats, se for o caso, tudo de acordo com as normativas do IBAMA.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar campanhas de conscientização contra a aquisição e aprisionamento de animais silvestres, como palestras, seminários, exposições fotográficas, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. 2157 18
Proc. 04
Fis.
Resp. *Jim*

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações de que trata o caput deste artigo, além da participação da Guarda Ambiental Municipal, para fins de compartilhar as experiências do dia a dia da Corporação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2157/18

FLS. Nº 05

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 17 de abril de 2018.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo

20/abril/2018



2957, 18
06
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 143 /2018

Assunto: Projeto de Lei nº 93/2018 – Aatoria vereador César Rocha – “Institui a semana Municipal de Soltura de Animais Silvestres no município de Valinhos”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe de autoria do vereador César Rocha que “Institui a semana Municipal de Soltura de Animais Silvestres no município de Valinhos”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de



2157 18
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conhecimento da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. **Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores.** Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. **Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa.** Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).*



2157 18
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a **supressão dos artigos 2º e 3º** de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, nem mesmo conferir atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colocamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a ‘Virada Cultural Gospel e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, “a” e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção “revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República” (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).



2157, 18
09

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

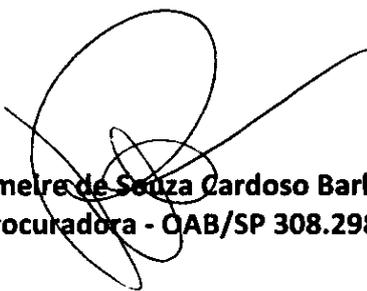
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, da proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, ressalvada a recomendação acima. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

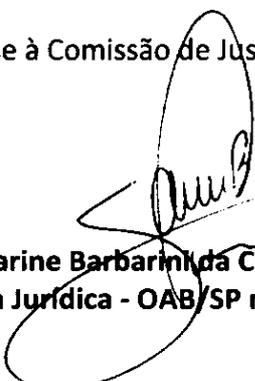
É o parecer.

D.J., aos 22 de maio de 2018.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.



Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



2157, 18
10
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

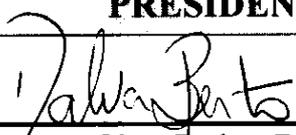
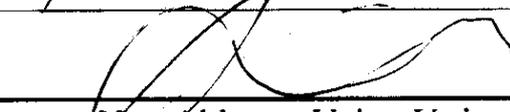
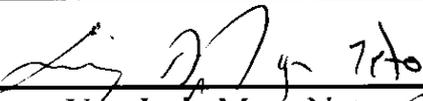
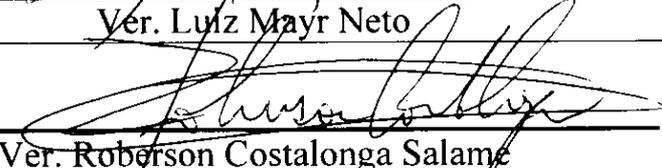
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 93/2018

Ementa do Projeto: Institui a Semana Municipal de Soltura de animais Silvestres no município de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 31 de julho de 2018

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico favorável, sugerindo emenda supressiva dos artigos 2º e 3º (atribuição de funções à órgãos do Executivo).



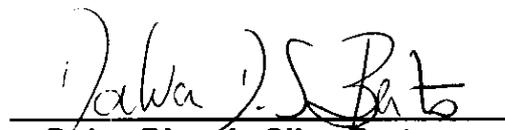
2157 18
11
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

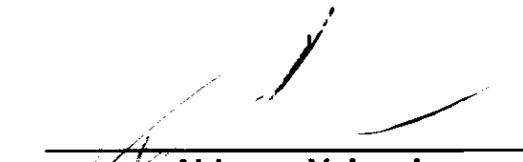
EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 93/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 1º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, **emenda supressiva** do artigo 2º e 3º do Projeto de Lei n.º 93/2018, renumerando os demais.

Valinhos, 31 de julho de 2018.



Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

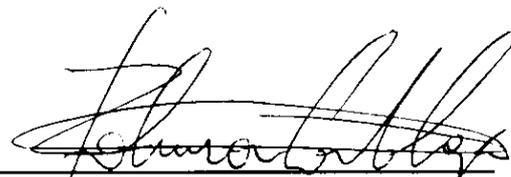


Aldemar Veiga Jr
Membro



Luiz Mayr Neto
Membro

César Rocha
Membro



Roberson Costalonga - Salame
Membro

PREJUDICADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3849/18
Fls. 01
Resp. *[Handwritten signature]*
Data 21/07/18
Hora 13
[Handwritten initials]

REQUERIMENTO N.º 1426/2018

Ementa: Retirada de tramitação do Projeto de Lei 93/2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:**

O Vereador **César Rocha**, requer nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Senhor Presidente desta egrégia Casa de Leis o seguinte pedido:

“Retirada de tramitação do Projeto de Lei 93/2018, que “ Institui a Semana Municipal de Soltura de Animais Silvestres no Município de Valinhos”.

Valinhos, aos 31 de Julho de 2018.

[Handwritten signature of César Rocha]
César Rocha
Vereador - REDE

Lido e Aprovado em Sessão de 07/08/18
Providencie-se e em seguida archive-se.
Israel S. [Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten number] 3832/2018